



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14829/12

Objeto: Licitação (Pregão Presencial)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: João Clemente Neto (ex-Prefeito)

Ementa: Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Sapé. **Pregão Presencial do tipo Menor preço por item.** Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrentes uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 5863/2014.

PROCESSO: 14829/12

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sapé

LICITAÇÃO: nº 28/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e filtros lubrificantes, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, durante dois meses, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Sapé – PB

PROPONENTE/VENCEDOR: Posto de Combustíveis Quatro Folhas Ltda.

CONTRATO: nº 118/2012 (fls. 85/90)

VALOR: R\$ 615.885,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) correspondentes a 170.000 litros de gasolina comum, 91.500 litros de óleo diesel e 300 litros de óleo lubrificantes.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Após análise da documentação acostada pelo atual Prefeito deu como regular o procedimento e considerando a quantidade de combustível licitada com o número dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município concluiu pela inexistência de excesso na aquisição.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 28/2012** e o contrato decorrente de nº **118/2012**, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial